



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 671, de 29 de agosto de 2014.

Fixa o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Dona Inês/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Art. 3º Os recursos para cobrir as despesas com o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde com recursos transferidos por repasse direto do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data da publicação da Lei Federal nº 12.994, de 18 de junho de 2014.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 29 de agosto de 2014.


Antonio Justino de Araújo Neto
PREFEITO